

Movimento Professores Precários

Audiência na Comissão de Educação e Ciência

Comissão 8ª – CEC XIII Legislatura

Intervenção Inicial

Parte dois

26 de abril de 2017

Exma. Sra. Presidente,

Exmas. Senhoras Deputadas,

Após o enquadramento, realizado pela Sara, iremos expor agora algumas das preocupações dos docentes contratados relativamente aos citados diplomas.

O anterior Governo transpôs para o Direito interno a Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho, no sentido de proceder à vinculação dos docentes que celebrassem com o Estado um determinado número de contratos sucessivos, anuais e completos, no mesmo grupo de recrutamento. Esta alteração, denominada por *norma-travão*, foi concretizada na publicação do Decreto-lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

A implementação desta medida, apesar de partir de um pressuposto bastante válido, ficou aquém do que seria necessário e desejável. Por um lado a medida não respeita o que está consagrado no n.º 1, do art.º 60.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, por outro, a exigência dos requisitos - horário anual, completo e no mesmo grupo de recrutamento -, impossibilita a vinculação de centenas de docentes que lecionaram em dois grupos de recrutamento diferentes ou tiveram, no último ano, um horário incompleto.

A realidade veio demonstrar a inoperância e a injustiça desta norma ao permitir que docentes com 5 ou 6 anos de serviço vinculem, ultrapassando colegas com mais tempo de serviço, melhor graduação profissional e que continuam a servir a Escola Pública e o Ministério da Educação.

Neste sentido, os professores que fazem parte deste movimento encontram-se bastantes céticos em relação à alteração efetuada pelo Ministério da Educação. A alteração prevê uma redução para quatro anos do período máximo de contratação a termo, mas, não só mantém os requisitos cumulativos, como coloca uma nova exigência ao relevar apenas os contratos que decorram em sede do concurso de contratação inicial definido no art.º 42.º-A do Decreto-Lei n.º 28/2017, não considerando os aditamentos ao contrato de colocação para efeito de aplicação do número 2 do art.º 42.º.

Na prática quer dizer que se um professor obtiver, em colocação, um horário incompleto, por exemplo 21 horas letivas, mesmo que veja o horário completado a 01 de setembro, vê quebrar o ciclo necessário para a vinculação através da denominada

norma-travão. Esta alteração de regras é ainda mais gravosa na medida em que ocorre no meio de um ano letivo onde os docentes obtiveram a sua colocação em resultado das suas opções baseadas em regras estabelecidas nessa altura.

A nosso ver as alterações efetuadas agravam a aplicabilidade da norma e afunilam ainda mais as já parcas vinculações.

Voltamos a referir que consideramos a implementação da norma-travão um ganho para os professores contratados e para a estabilidade da Escola Pública mas a forma de aplicação não foi suficientemente eficaz para alcançar e garantir os resultados previstos na Diretiva.

A forma como a norma-travão está estruturada pode levar, no extremo, que um professor permaneça com contratos a termo durante toda a vida ativa. Até 2014, altura da sua aplicação, um docente sabia que iria chegar a sua vez de vincular, podia demorar dez, quinze ou vinte anos mas iria conseguir o tão desejado contrato por tempo indeterminado. Neste momento isso já não acontece. Neste momento um professor está dependente do fator sorte para conseguir vincular. Sorte em conseguir um horário anual e completo; sorte em não ficar colocado em contratação inicial com um horário incompleto; sorte na manutenção do seu horário para uma possível recondução; sorte em não ter nenhum colega com contrato a tempo indeterminado a ocupar o horário através de mobilidade interna. Sorte...

Exma. Sra. Presidente,

Exmas. Senhoras Deputadas,

Não devíamos ter um sistema de vinculação em que o fator determinante seja um fator sorte.

Outro ponto que nos chamou à atenção na alteração ao Decreto-Lei N° 132/2012, consagrada no Decreto-Lei n.º 28/2017, foi a manutenção, mesmo que a título provisório, da prioridade em concurso externo dos docentes oriundos de estabelecimentos de ensino com contrato de associação.

Tal disposição terá efeitos muito nefastos para todos os professores que têm prestado serviço docente nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos

básico e secundário da rede do Ministério da Educação, desvalorizando os contributos prestados ao longo de inúmeros anos pelos docentes ao serviço público. Na verdade, professores que dedicaram inúmeros anos à escola pública correm o risco de ver a sua precariedade aumentar e de enfrentar novamente o flagelo do desemprego.

Apesar de os docentes oriundos dos estabelecimentos de ensino com contrato de associação desempenharem funções idênticas que os colegas que lecionam no ensino público, os concursos de admissão de docentes e a entidade patronal são diferentes. Como tal, devem ser encarados como docentes de estabelecimentos de ensino privado.

O terceiro ponto que merece toda a nossa atenção prende-se com a abertura de um concurso externo de vinculação extraordinária.

Com a análise da Portaria n.º 129-A/2017, de 05 de abril, há dois aspetos que se destacam: os requisitos exigidos para a abertura de vagas e as condições necessárias para se ser opositor ao concurso.

O Ministério da Educação definiu que a abertura de vagas seria determinada pelo número de docentes que reunissem os seguintes requisitos: 4380 dias de tempo de serviço docente; 5 contratos a termo nos últimos 6 anos escolares e horário anual e completo no ano escolar de 2016/2017.

Se à partida o número de vagas era limitado pelo requisito dos 4380 dias de serviço, esta última exigência veio reduzir ainda mais o número de vagas disponibilizadas para este concurso.

O número de 3019 vagas é a nosso ver insuficiente para resolver as situações de precariedade e, acima de tudo, insuficiente para resolver as necessidades permanentes do sistema público de ensino.

Temos a noção que esse número de vagas representa uma das maiores vinculações efetuada num só momento. Não o desvalorizamos, pelo contrário, no entanto, quando analisamos a Portaria n.º 129-C/2017 de 06 de abril, verificamos que mais de mil das vagas disponíveis vão para dois grupos de recrutamento (110 e 910) e que em 1/3 dos grupos de recrutamento as vagas disponibilizadas não chegam às 10 vagas.

Vamos continuar a ter professores com muitos anos de serviço em contratos a termo. Não podemos deixar de referir que temos hoje cerca de 10 mil docentes com 10 ou mais anos de serviço.

Sabemos que pode não haver lugar para todos os professores, mas analisando o número de horários completos e anuais existentes nos procedimentos concursais específicos de contratação de docentes verificamos que o número de horários anuais e completos - 6675 horários, até 15 de setembro- é bastante superior ao número de vagas disponíveis. Se analisarmos ainda o número de contratos celebrados com o Ministério da Educação, mais de 35 mil contratos, verificamos que este é responsável por cerca de metade de toda a precariedade existente nos trabalhadores do Estado (cerca de 46,7% do total).

Sabemos que muitos destes contratos serão para resolver questões pontuais, necessidades temporárias, mas temos a convicção que muitos horários anuais, incompletos, servem para resolver situações permanentes.

Exma. Sra. Presidente,

Exmas. Senhoras Deputadas,

O Ministério da Educação definiu que podem ser opositores ao concurso de integração extraordinária os docentes que preencham os requisitos previstos na abertura de vagas com exceção da exigência de horário anual e completo no ano escolar 2016/2017;

Ora, a determinação arbitrária de "vinculação de docentes com o mínimo de 12 anos de serviço" afigura-se manifestamente injusta ao criar muitas situações de obtusa desigualdade e iniquidade. Este requisito impedirá, de forma injusta, um número considerável de professores de concorrer ao concurso de integração extraordinário que serão ultrapassados por centenas de professores abaixo na graduação profissional. Estes colegas ficarão numa situação laboral ainda mais fragilizada estando objetivamente em causa a obtenção de colocação em anos vindouros.

Por último gostávamos de expor a nossa preocupação sobre as notícias vinda a público sobre o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública - PREVPAP. Supostamente, o projeto de portaria enviada aos sindicatos e aos parceiros de coligação exclui do processo as carreiras em relação às quais exista legislação reguladora de integração extraordinária de pessoal.

Se assim for, os únicos que ficam impedidos de expor a sua situação são os professores. Consideramos injustificável e inaceitável que impeçam cerca de 20 mil docentes de aceder ao programa de regularização devido a um concurso onde existem 3019 vagas. É ainda mais grave se tivermos em atenção que o próprio Ministério da Educação impediu que cerca de 15 mil professores pudessem ser opositores a esse concurso através de critérios definidos por si.

Face ao exposto, termino esta minha comunicação com a colocação de duas questões centrais:

- Senhoras Deputadas, o que irão Vs. Exas. fazer concretamente, a curto prazo, para por fim à contratação a termo de professores por parte do estado português?

- O que irão Vs. Exas. fazer concretamente, em relação à exclusão dos professores do PREVPAP?

Uma vez mais, o nosso sincero agradecimento pela atenção dispensada.